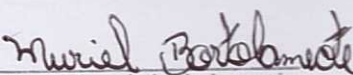


PROJETO DE LEI Nº 4.503

PROTOCOLO Nº 507 /16

DE 11 DE AGOSTO DE 2016


Auxiliar Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia **23** de Agosto de 2016

1ª Discussão em 23 de Agosto de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 25 de Agosto de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 26 de Agosto de 2016

Com Ofício nº 181/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4201

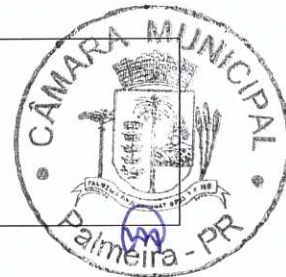
05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 26/08/2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.503

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 37.510,05 (Trinta e sete mil, quinhentos e dez reais e cinco centavos), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Educação.
11.001.00.000.0000.0.000		Departamento de Educação.
11.001.12.361.0018.6152		Pagamento de salários e encargos sociais, mão de obra terceirizada, estagiários e previsão de novas contratações
3.1.90.13.00.00	1000	Obrigações Patronais. Valor: R\$ 1.149,49
11.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Educação.
11.001.00.000.0000.0.000		Departamento de Educação.
11.001.12.361.0018.6152		Pagamento de salários e encargos sociais, mão de obra terceirizada, estagiários e previsão de novas contratações
3.1.91.13.00.00	1000	Obrigações Patronais. Valor: R\$ 36.360,56

VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 37.510,05

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Educação.
11.001.00.000.0000.0.000		Departamento de Educação.
11.001.12.367.0018.6204		Distribuição de uniforme escolar e livro didático - Educação Especial.
3.3.90.32.00.00	1000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. Valor: R\$ 27.000,00
11.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000		Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6158		Alimentação escolar
3.3.90.32.00.00	1000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. Valor: R\$ 510,05
11.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000		Departamento de Educação
11.001.12.367.0018.6201		Alimentação escolar - Educação Especial
3.3.90.32.00.00	1000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. Valor: R\$ 10.000,00

VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 37.510,05

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários e para manutenção das atividades desta secretaria, em especial visando o pagamento da readequação do piso salarial dos profissionais do magistério.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 97/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.503 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 16 de agosto de 2016.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000004

PROTOCOLO Nº 540/16

DE 20/08/2016



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.503

Assunto: Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 37.510,05 na Secretaria Municipal de Educação.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.503 que Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 37.510,05 na Secretaria Municipal de Educação, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para a manutenção das atividades da Secretaria, visando o pagamento da readequação do piso salarial dos profissionais do magistério.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Agosto de 2016.

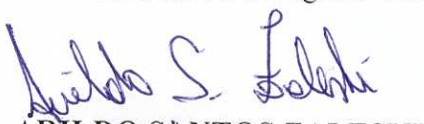

ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.503 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Agosto de 2016.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.503

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.503

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE AGOSTO DE 2016

Presidente Domingos Edelvaldo Rulley

1º Secretário Ellyen Borsoi

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.503

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 25 DE AGOSTO DE 2016

Presidente Domingos Edelvaldo Rulley

1º Secretário Ellyen Borsoi

2º Secretário [Assinatura]



PROJETO DE LEI Nº 4203

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4203

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE AGOSTO DE 2016

Presidente *Quirino B. Silva*

1º Secretário *Willy Sampaio*

2º Secretário *[Signature]*

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4203

APROVADO POR UNANIMIDADE

NO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE AGOSTO DE 2016

Presidente *Quirino B. Silva*

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 4203
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 26/08/2016
Gabinete do Prefeito

[Signature]
Prefeito